



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.485,00

S U M Á R I O

Ministério do Interior

Despacho n.º 3767/25 5749

Determina que o pedido de emissão de Passaporte de Serviço seja formulado pela entidade competente para autorizar a deslocação do beneficiário em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3768/25 5751

Reintegra Hoglunda do Reajustamento Gonçalves Nogueira, Técnica Superior Principal.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3769/25 5752

Altera o nome de Eduane João de Sousa para Eduana de Sousa Lopes.

Ministério da Agricultura e Florestas

Despacho n.º 3770/25 5753

Subdelega competência a Simão Zau, Director-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para representar este Ministério na assinatura dos Contratos de Concessão Florestal na Floresta Natural, a celebrar com as empresas LAMILON — Comércio de Madeira, Limitada, ZOLDA — Comércio de Madeira, Limitada, Madeira Preciosa, Limitada, e PS-Dinis, Limitada.

Despacho n.º 3771/25 5754

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano 2024, coordenada por Paula Cachacha Ferreira Neto.

Despacho n.º 3772/25 5755

Cede Joaquim João Sampaio, Técnico Médio de 3.ª Classe, para o Governo Provincial de Malanje.

Despacho n.º 3773/25 5756

Reenquadra Maria Álvaro Dongala Dombaxe, Técnica Superior de 1.ª Classe.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Despacho n.º 3774/25 5757

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Kabbala Diamonds (SU), S.A., para a exploração semi-industrial de Diamantes, nos Municípios do Chitato e Lucapa, Província da Lunda Norte.

INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 10/25 de 22 de Maio

Considerando que a utilização de recursos de numeração está dependente da atribuição de direitos de utilização individual, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas RGCE;

Considerando que compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas gerir e fiscalizar a utilização dos recursos de numeração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo.º 19.º da Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade de Informação (LCESSI);

Considerando que no âmbito das suas atribuições de administração e de gestão, o Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas é responsável por definir as condições de utilização e recuperação de direitos de utilização individual;

Considerando que o Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas deve emitir um título de atribuição que descreva, em pormenor, os termos e condições aplicáveis ao respectivo direito de utilização individual, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 87.º do RGCE.

Havendo a necessidade de estabelecer os Termos e Condições Gerais Aplicáveis aos Direitos de Utilização Individual de Recursos de Numeração que não sejam qualificados como sendo de importância essencial para o Estado Angolano, designadamente os números curtos, nos termos do RGCE.

O Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, reunido em sessão ordinária, aos 12 de Dezembro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, deliberou o seguinte:

1. São aprovadas em anexo à presente Deliberação, os termos e condições gerais aplicáveis aos direitos de utilização individual de números curtos.
2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação da presente deliberação são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações.
3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 22 de Maio de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Domingos Muhongo*.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS CURTOS

1. Objecto — Os presentes Termos e Condições Gerais estabelecem as regras gerais de utilização aplicáveis aos Direitos de Utilização Individual de Números curtos que não sejam qualificadas como sendo de importância essencial.

1.1. A entidade licenciada fica autorizada a utilizar o número a si atribuído para os fins solicitados.

1.2. A área geográfica respeitante aos Direitos de Utilização Individual do Número corresponde todo território nacional.

2. Prazo — Os Direitos de Utilização Individual do Recurso de Numeração, são atribuídos pelo prazo definido pelo órgão Regulador, indicado na licença atribuída à entidade licenciada, contados a partir da data da sua emissão que pode ser de até 1 (um) ano.

2.1. O prazo previsto no número anterior pode ser renovado, pelo Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, de acordo com o procedimento previsto na legislação aplicável.

2.2. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade licenciada está autorizada instalar as infra-estruturas necessárias para operacionalizar a utilização efectiva do número.

3. Transmissibilidade — É admissível a transmissão, parcial ou total, de direitos de utilização individual, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas.

4. Regime Aplicável — Sem prejuízo dos presentes Termos e Condições Gerais, a Utilização Individual de Números Curtos rege-se pelo disposto na Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação (LCE), no Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas (RGCE), Plano Nacional de Numeração e demais legislações aplicáveis.

5. Início da Actividade — o número atribuído deve estar activo no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de emissão do direito de utilização individual, salvo motivo de força maior devidamente justificado e como tal reconhecido pelo Órgão Regulador sob pena de revogação do direito.

6. Direitos — Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável, o Titular dos Direitos Individual de Número Curto tem entre outros os seguintes direitos:

a) Utilizar o número a si atribuído em toda área geográfica que compreende o território nacional;

b) utilizar efectivamente e de forma eficiente o número atribuído, evitando o seu subaproveitamento.

7. Obrigações — O Titular dos Direitos Individual de Número Curto fica sujeito, de entre outras que decorram da legislação aplicável, às seguintes obrigações:

a) cumprir a designação do serviço para o qual o número deve ser utilizado e eventuais requisitos ligados à oferta do serviço;

- b) Cumprir as determinações do órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, que decorram do processo de gestão dos recursos de numeração ou de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Angolano;
- c) Garantir a integridade da rede e disponibilidade de serviço;
- d) Publicar e disponibilizar informações detalhadas e actualizadas sobre os níveis de qualidade de serviços que pratica;
- e) Efectuar por registos automáticos informatizados a facturação dos serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público sempre que aplicável;
- f) Cumprir com as determinações que, nos termos da lei e dos presentes Termos e Condições, lhe sejam dirigidas pelo Órgão Regulador no prazo que para o efeito for fixado, salvo se outro resultar de lei especial;
- g) Pagar ao INACOM as taxas aplicáveis à atribuição de direitos de utilização de números no montante fixada na legislação vigente sobre a matéria.

8. Alteração — O titular do Direito de Utilização do Recurso de Numeração, num pedido devidamente fundamentado, pode solicitar alteração à sua licença, na sequência de normas que consagrem exigências e condições não previstas à data da sua emissão e que decorram da natureza de uso público do serviço prestado, bem como modificar o âmbito geográfico da oferta ou para alterar o tipo ou número de serviços a disponibilizar.

9. Endereço — A entidade Titular do Número Curto deve submeter ao INACOM e manter actualizado o seu endereço composto pelos seguintes dados:

- i. Morada: [Indicar a morada];
- ii. Telefone: [00 244];
- iii. Fax: [00 244];
- iv. Email: [xx@xx];
- v. Horário de funcionamento: [xxxxx];
- vi. Código Postal.

9.1. A entidade Titular do Número Curto deve, igualmente, submeter ao INACOM e manter actualizado os dados do representante da entidade licenciada, indicando, mas não limitado, os seguintes dados:

- i. Nome:
- ii. NIF:
- iii. Morada: [Indicar a morada];
- iv. Telefone: [00 244];
- v. Fax: [00 244];
- vi. Email: [xx@xx].

10. As informações previstas nos pontos 9 e 9.1 dos presentes Termos e Condições Gerais, devem ser submetidas no prazo máximo de 8 dias contados da data da atribuição da licença.

11. Sanções — O incumprimento dos presentes Termos e Condições Gerais está sujeito à aplicação de sanções nos termos do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, Diploma que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas.

O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Domingos Muhongo*.

(25-0870-B-INST)

INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 11/25 de 22 de Maio

Considerando que a oferta de redes públicas de comunicações electrónicas ou de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público é condicionada e carece da atribuição de um título habilitante, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, que aprova Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas, abreviadamente RGCE.

Considerando que compete ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas atribuir as licenças com a natureza de multisserviço para a oferta de redes públicas de comunicações electrónicas ou de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público como título habilitante no qual se devem descrever as condições relevantes e necessárias para o exercício da actividade, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º e o artigo 28.º do RGCE;

Havendo a necessidade de estabelecer as condições gerais relevantes e necessárias para o exercício da actividade de comunicações electrónicas ao abrigo das Licenças Multisserviços em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º e o artigo 28.º do RGCE

O Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, reunido em sessão ordinária, aos 12 de Dezembro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, deliberou o seguinte:

1. São aprovadas em anexo à presente Deliberação, as condições relevantes e necessárias para o exercício da actividade de comunicações electrónicas, designadas por termos e condições gerais para o exercício da actividade de comunicações electrónicas exploradas ao abrigo de licenças com a natureza de multisserviços emitidas pelo Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas, que constitui parte integrante da presente Deliberação.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação da presente Deliberação são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações

3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Domingos Muhongo*.